



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no uso de suas atribuições realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** com critério de julgamento **MENOR PREÇO, POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº. 9.488, de 30 de agosto de 2018, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e Instrução Normativa da RFB nº 971/2009, de 13 de novembro de 2009, e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

A abertura do certame será no dia, hora e local abaixo indicado:

DATA: 01/06 / 2023

HORA: 08h30min

LOCAL: Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisco Alves Gondim, S/N, CANTÁ – RR.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

1.2 - A licitação será dividida em **lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço, por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, CANTÁ - RR, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta, devendo o interessado comparecer munido de PEN-DRIVE, devidamente novo ou formatado, **SEM QUALQUER ÔNUS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL**, ou na internet através do link <https://transparencia.canta.rr.gov.br/dados-editais/> ou quando solicitado através do e-mail: cplcanta2124@gmail.com nos horários e dias previstos no anterior. Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

3.2 - Os endereços dos sítios eletrônicos poderão ser atualizados, devendo o licitante ou interessado entrar no sítio principal da Prefeitura Municipal de Cantá/RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



3.3 – Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao presente edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo ser protocolado exclusivamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço informado neste Edital, na sala da CPL, somente no horário das 07:30min as 13:30min, de segunda a sexta.

3.4 – Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes das propostas, qualquer cidadão ou licitante poderá **impugnar** o instrumento convocatório do Pregão, devendo ser enviado(s) através do endereço e local mencionado neste edital, protocolado exclusivamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, somente no horário das 07:30min as 13:30min, de segunda a sexta. A inobservância do prazo legal citado, decairá o direito de impugnar os termos do edital, conforme dispõe o artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8666/93.

3.5 – Caberá ao Pregoeiro e a equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento.

3.6 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do Pregoeiro, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

3.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a Administração o licitante que não o fizer **até o 2º (segundo) dia útil**, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.9 – A prefeitura não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no preâmbulo deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

3.10 - A resposta as Impugnações/Esclarecimentos, serão encaminhadas à empresa impetrante através de ofício ou e-mail, no prazo de 24hrs, sendo ainda disponibilizados no mural da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC no endereço mencionado neste Edital, para conhecimento dos demais interessados. Salientamos que no caso da impossibilidade em localizar a impetrante, a resposta das Impugnações/Esclarecimentos, serão disponibilizadas nos instrumentos relacionados anteriormente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, e que:

4.1.1 - Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Pregão, sendo que, quando necessário o Pregoeiro (a) poderá consultar o site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou o site www.cnae.ibge.gov.br para dirimir eventuais dúvidas.

4.2 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 4.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.7 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cantá/RR, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.8 - Empresa que tenham, entre seus dirigentes, diretores, sócios; responsáveis ou técnicos, alguém que seja dirigente ou empregado da Prefeitura Municipal de Cantá;
- 4.2.9 - Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.2.10 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 4.2.11 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.2.12 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.2.13 - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere este Edital, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 4.2.14 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.2.15 - O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 4.3 - Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.4 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública referente a este Pregão, será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, para a realização da sessão pública, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para ofertar lances, interpor e/ou renunciar à interposição de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame.
- a) **Tratando-se de representante legal**, o Estatuto Social, Contrato Social em vigor ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Tratando-se de procurador**, o instrumento de Procuração Público ou Particular com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual conste poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor e desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



pertinentes ao certame. Caso a procuração seja particular, deverá estar acompanhada de documento comprobatório dos poderes do outorgante.

5.2 – O representante presente na Licitação deverá entregar ao Pregoeiro(a) a documentação de credenciamento dos subitens anteriores, juntamente com:

- a) Apresentar cópia autenticada de sua célula de identidade ou documento equivalente com foto, tanto da pessoa devidamente credenciada quanto do(s) empresário(s), sócio(s) administrador(es) ou diretor(es), conforme for o caso da empresa licitante.
- b) Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.
- c) Os licitantes poderão solicitar à CPL até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão, a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

5.3. - Em qualquer das situações mencionadas nos subitens acima a licitante deve apresentar todas as alterações correspondentes ou documento de consolidação, quando for o caso. Vale ressaltar que os documentos de que trata estes subitens, quando apresentados nesta fase, não serão dispensados na fase de Habilitação;

5.4 – **DECLARAÇÃO** que atenda as exigências do Art. 4º Inciso VII da Lei 10.520/2002, podendo ser adotado o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

5.5 - Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentar **DECLARAÇÃO** conforme modelo constante do **ANEXO II** de enquadramento sob a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida Lei, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, que deverá ser comprovada mediante apresentação de certidão fornecida pela junta Comercial do estado de Origem, Ficam as demais empresas licitantes que não se enquadram na lei supracitada, dispensadas de apresentar a declaração em comento.

5.6 – **Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.**

5.7 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” relativos ao Pregão Presencial. Nesse caso, a licitante ficará automaticamente excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido o preço apresentado em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.8 – A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.9 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão para o Pregoeiro(a) em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, rubricados no fecho e da seguinte forma identificados:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE. TELEFONE DO LICITANTE:
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2023 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE. TELEFONE DO LICITANTE:

6.2 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” será pública e realizada de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.3 - Aberta a sessão, os representantes, credenciados ou não, entregarão ao Pregoeiro(a), toda a documentação, momento em que, com o ato do credenciamento, dar-se-á início à sessão.

6.4. - O número de representantes de um mesmo licitante poderá ser limitado. A limitação, se adotada, será estabelecida de forma isonômica para todos os licitantes.

6.5 - Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de *fac-símile* ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço: End.: Rua. Francisco Alves Gondim, s/nº - Centro – Cantá.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em original impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em real, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, vistada em todas as folhas, sendo a assinatura na última folha, obedecendo ao modelo apresentado pelo **ANEXO VII** (Modelo de Planilha - Proposta de Preços) deste Edital. E dela deve constar ainda:

a) Razão social, nome fantasia, endereço, indicação do CNPJ, telefone, CEP, e-mail e dados bancários – banco, agência e respectivos códigos e número da conta corrente, bem como a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato.

- b) Especificações detalhadas do objeto proposto no termo de referência de forma clara e nas características técnicas dos serviços ofertados, e demais características que permitam aferir as especificações do Edital, conforme o caso.
- c) A licitante deverá indicar os valores unitários e o valor total de cada lote por extenso. Sob pena de desclassificação.
- d) Prazo de entrega, não podendo ser superior ao exigido no Termo de Referência – Anexo I.
- e) Indicação da validade, cujo prazo não seja inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação da Proposta Comercial, sendo vedada simples manifestação "conforme o Edital". Sob pena de desclassificação da licitante que não informar a validade de sua proposta.

7.2 - O preço cotado deverá ser obrigatoriamente expresso em real (R\$) e deverá abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, equipamentos, materiais, frete, seguro, quando houver, ressalvada a hipótese prevista no artigo 65, §5º, da Lei Nº 8.666/1993.

7.3 - O (A) Pregoeiro(a) verificará, de imediato ou oportunamente, se as referidas Propostas de Preços se encontram substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, nos termos dos artigos 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - Havendo discrepância entre o valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último. Igualmente, se houver discrepância entre o valor unitário e o total, prevalece aquele.

7.5 - Para efeito de comparação e avaliação dos custos, os erros aritméticos e de indicações básicas, porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização sem alteração do valor total da Proposta.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- b) Apresentarem valores unitários acima do estimado para a contratação.
- c) Apresentarem valores inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com a prática de mercado.
- d) Exequibilidade da proposta, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), **deverá ser comprovada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)** pela empresa licitante, mediante apresentação de planilha de composição de custos unitários, notas fiscais de vendas e/ou notas fiscais de compras dos produtos/serviços, emitidas no presente exercício, com datas anteriores à abertura do certame, cuja soma apresentem quantitativos não inferiores a 10% (dez por cento) do total estimado.
- e) Não serão admitidas notas fiscais emitidas manualmente, mas apenas de forma eletrônica.

7.7 - Não atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos e que não apresentarem a declaração de elaboração independente da proposta de preços juntamente com a Proposta Comercial, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV** deste edital.

7.8 – Todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, devendo estar incluídas na composição do preço dos serviços ofertados.

7.9 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos na mesma, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços prestados à Prefeitura Municipal de Cantá/RR sem ônus adicionais.



7.10 - A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.11 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.1 – Os lances apresentados deverão referir-se ao preço do lote, sendo que o desconto ofertado sobre a proposta original antes da apresentação dos lances deverá ser distribuído proporcionalmente sobre todos os preços.

8.2 - O julgamento das propostas observará a seguinte ordem:

- a) abertura da proposta e registro de seu preço;
- b) conformidade da proposta;
- c) ordenação dos proponentes em ordem crescente para ofertar lance;
- d) fase de lances;
- e) definição da proposta classificada em 1º lugar;
- f) aplicação da LC 123/2006;
- g) negociação com o pregoeiro;
- h) declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) rodada única de lances para aferição do 2º e demais colocados;
- j) aceitação;
- k) habilitação;
- l) declaração vencedor; e
- m) adjudicação.

8.3 - Após a fase de credenciamento, a Equipe de Apoio, conjuntamente com o (a) Pregoeiro(a) abrirão os envelopes nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, e posteriormente procederá, o exame de conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos do Edital, levando-se em consideração a quantidades, unidades e as especificações do objeto licitado. O exame de conformidade é realizado da seguinte forma: faz-se o exame de todos os itens/lotes da(s) Proposta(s) do(s) licitante(s), somente depois dessa preliminar, será aberta a fase de lances verbais, na qual competirão apenas o(s) licitante(s) classificado(s) no exame, os demais estarão desclassificados para as fases posteriores;

8.4 - Iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será permitida a participação no certame de outros licitantes;

8.5 - Aprovados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores das empresas licitantes;

8.6 - Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, serão classificadas para a fase de lances verbais, **a Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada;**

8.7 - Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três) Propostas** nas condições estabelecidas no **item anterior**, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores Propostas subsequentes, até o máximo de **03 (três)**, para que seus representantes ofereçam seus lances, independentemente do intervalo de 10% (dez por cento), com fundamento no **artigo 4º, inciso IX, da nº. Lei nº 10.520/02;**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



8.8 - O(a) Pregoeiro(a) convocará individualmente os licitantes classificados nas condições dos **subitens anteriores**, conforme o que ocorrer, na ordem **decrecente de valores**, a oferecerem lances verbais, a partir do autor da Proposta classificada com **maior preço**, procedendo do mesmo modo com os demais licitantes e repetindo o procedimento até que nenhum deles tenha lances a oferecer. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer o **INTER-VALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES**, que poderá ser em **VALOR** ou **PERCENTUAL** distinto e crescente, conforme o caso, com a finalidade de otimizar o tempo da sessão deste Pregão;

8.9 - No caso de empate entre os autores das Propostas apresentadas de maior desconto, impossibilitando a definição de quem oferecerá o 1º (primeiro) lance do certame, o(a) Pregoeiro(a) fará o desempate através de sorteio. Esse procedimento será estendido às demais ocorrências de empate em outras colocações;

8.10 - Quando todos os licitantes desistirem de oferecer lances, as Propostas serão ordenadas por decrescente de valores ou crescente de percentual, e a fase de lances verbais será declarada encerrada;

8.11 - O julgamento das Propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, com fundamento no **artigo 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/02 e suas alterações**;

8.11.1. - A licitante classificada em primeiro lugar e que apresentou a menor oferta após a fase de lances, e desde que tenha ocorrido diminuição do valor da proposta escrita, ficará obrigada, dentro do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas, a encaminhar a sua proposta de preço ajustada ao lance final**. sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

8.12 - Quando a proposta mais vantajosa não for aceita ou se o respectivo licitante for inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade das **propostas subsequentes** e a habilitação do licitante correspondente, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, ocasião em que o respectivo licitante será declarado vencedor do certame;

8.13 - Os preços dos itens que compõe o lote/item que estejam superiores aos valores de Referência “estimados” constantes no Termo de Referência e/ou na Planilha de Preços, elaborados pelos setores competentes que originou o pedido, anexo aos autos, não serão aceitos nem adjudicado;

8.14 - Qualquer oferta de vantagem imprevista neste Edital e seus Anexos será desconsiderada;

8.15 - O(a) Pregoeiro(a) ainda **podará suspender** a Sessão por algumas horas, ou se for necessário por alguns dias, quando a licitação apresentar um grande número de Itens/Lotes, de concorrentes, ou ainda se necessário para pareceres técnicos, (quando for o caso), devendo tal decisão ser tomada com anuência de todos os participantes. Valendo salientar que tal procedimento visa obter uma melhor análise das propostas comerciais, bem como impedir alguma decisão equivocada ou injusta que possa prejudicar a algum licitante ou causar algum dano para a PMC/RR;

8.16 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas fixará o(a) Pregoeiro(a) prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, podendo o mesmo ser reduzido com anuência do licitante, para que este último comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços ofertados, devendo tal fato ser consignado em Ata. Caso a licitante não comprove a exequibilidade dos preços ofertados, será facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação do REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO DE PREGÃO – RAP até que se obtenha uma proposta exequível (com fundamento no art. 48, II, da Lei nº. 8.666/93);

8.17 - Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes nas Sanções Administrativas deste Edital, salvo



por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a). Devendo este fato ocorrer antes da abertura da proposta;

8.18 - As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da Proposta Comercial apresentada, seja com relação a preço unitário, quantidade, ou qualquer condição que implique a modificação de seus termos originais;

8.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão PRESENCIAL;

8.20 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006 PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

9.1 - Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput).

9.3 - O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.4 - As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.5 - Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.6 - Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.7 - Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.8 - Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.9 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

9.10 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

9.11 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (**art. 72, da LC 123/2006**);

9.12 - Em cumprimento ao **artigo 43, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado: 77.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

9.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da HABILITAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.14 - A não-regularização da HABILITAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art.81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;**

9.15 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

10 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.2. – **Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:**

10.2.1 - **Habilitação Jurídica:** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:

- a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) O ramo de atividade deve ser compatível com o objeto desta licitação, devendo atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

10.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



10.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Cantá/RR, para as licitantes que não tem sede no município, devem comparecer *in loco* ou na web tributos: <https://canta.saatri.com.br/Inicio>, vale ressaltar que para ativar o primeiro acesso no SAATRI Cantá/RR, deverão comparecer na sala do Tributos de Tributos da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, para protocolar o requerimento e demais providências.

10.3.6 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.7 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4 – Qualificação Técnica:

10.4.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do art.30, II, da Lei nº 8.666/93.

10.4.2 O documento deve conter o nome, endereço e contato do atestador ou qualquer outro meio que permita a CPL/PMC manter contato com a pessoa que atestou, de acordo com os serviços do lote deste instrumento.

10.4.3 O Licitante deverá ter expertise em Educação (Presencial) e EAD (Remota), que poderá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica e/ou Prova de Conceito.

10.4.4 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Professores com experiência comprovada, por meio de certificados/atestado de capacidade técnica, e comprovação de atividade de docência nos cursos descritos na PLANILHA DESCRITIVA, deste Termo.

10.4.5 Para comprovação da experiência/conhecimento do profissional mencionado no item 7.6.2 do Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar nos termos do art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que possui, **na data da apresentação das propostas, profissional de nível superior com experiência comprovada no tema**, mediante **certificado e/ou diploma** de Formação em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, com experiência em Educação Presencial e a Distância na seguinte proporção de titulação:

- a) 50% Doutores
- b) 30% Mestres
- c) 20% Especialistas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



10.4.6 A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente corpo técnico com a titulação especificada no item 7.6.2 do Termo de Referência, com experiência comprovada em atividades presenciais e remotas.

10.4.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.8 - A prefeitura se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ relatórios técnicos e documentos complementares que deu suporte à contratação, ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.9 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

10.4.10 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, contendo o devido timbre da pessoa jurídica que o forneceu, conforme estabelece este Edital, é motivo de inabilitação, a critério do pregoeiro.

10.4.11 Os atestados exigidos deverão atender as seguintes condições:

- a) ser apresentado em original ou em cópia autenticada;
- b) não ser emitido por estabelecimento da própria licitante;
- c) apresentar nome completo, CNPJ e endereço completo do declarante;
- d) apresentar nome completo, CNPJ e endereço completo da licitante;
- e) apresentar a especificação do serviço realizado, citando as características dos mesmos;
- f) apresentar a manifestação do declarante quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços realizados;
- g) indicar local e data de emissão do documento;
- h) apresentar assinatura e identificação do emitente: nome legível, cargo ou função, telefone e e-mail.

10.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas válidas quando o prazo não for superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional devidamente válida na data do certame, com finalidade: editais de licitação, expedida pelo conselho regional de contabilidade.

b.1) A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados através de publicação em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação.

b.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na alínea “b”, mediante apresentação do **Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



b.3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, § 1º e § 5º da Lei nº 8666/93, conforme aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6 – **Serão inabilitados** os proponentes que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices obtidos na avaliação da situação financeira, de acordo com o disposto no item 10.5, alínea “b” e seus subitens.

11 - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ – Atualizada;

11.2. - Apresentar a comprovação de situação REGULAR da licitante junto aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.3. - A consulta aos cadastros deverá ser realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. - Apresentar a Consultar Restrição de Contratar com a Administração Pública – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

11.5. - Apresentar a Consultar Situação do Fornecedor atualizado em todos os níveis e sem pendência – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

11.6. - A consulta Situação do Fornecedor de que trata o subitem 11.5. não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida no item **10.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**.

11.7 - **DECLARAÇÃO** de que não possui no quadro de funcionários da empresa, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, **inciso XXXIII da Constituição Federal**, conforme determina o **artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, conforme **ANEXO-V** deste Edital;

11.8 - **DECLARAÇÃO** de que, caso seja vencedora e venha a firmar contrato, e ainda nos casos de prorrogação e/ou aditamentos, os proprietários da empresa ou ainda, os empregados da empresa, não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Membros vinculados a Prefeitura Municipal de Cantá/RR, nos termos do **ANEXO-VI** deste Edital;

11.8 - **FORMULÁRIO** fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade da licitante a prestação das informações no momento da apresentação da proposta de preços;

11.9 - Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias (*nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018*), bem como os licitantes poderão solicitar à CPL até 24 (vinte quatro) horas antes da abertura da sessão, a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

11.10 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório;

11.11 - Todos os documentos apresentados para habilitação **deverão estar em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, **observando-se ainda o seguinte:**

a) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para matriz e filiais, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

c) Se o licitante for à **matriz** e o executor da obra for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na alínea “a” deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.12 - A documentação exigida neste Edital, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas.

11.13 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

11.14 - Documentos que possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar válidos na data de entrega / recebimento dos envelopes. Já aqueles que não possuem prazo de validade expressamente serão considerados válidos quando datados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto:



- a) Atestado de Capacidade Técnica que obedece ao disposto no § 5º art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Certidão Simplificada, cuja validade será considerada com base na sua última alteração, a contar da data da emissão até a data da apresentação dos documentos;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, cujo prazo de validade será conforme o descrito no item 8.1.4, alínea “a”, deste Título.

11.15 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **INABILITARÁ** o proponente.

12 – RECURSOS

12.1 – Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de forma **imediate e motivadamente** sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar às **contrarrrazões, em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

12.3 – As razões do recurso deverão ser enviadas para a CPL/PMC e protocolizadas junto ao endereço: Rua Francisco Alves Gondim s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000, dentro do prazo citado no item 3.5 e no horário das 07:00hrs às 13:30min.

12.4 – Ser apresentado em uma via original, em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.5 – Recebido o recurso dentro do prazo estabelecido, após a análise das razões o Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão. Contudo, se as razões tratarem de matérias técnicas o recurso será encaminhado à autoridade competente para manifestação, a fim de subsidiar o Pregoeiro(a) na sua decisão.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.7 – Os recursos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 – A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes nos meios de comunicação.

12.9 – Não serão apreciados os recursos e as contrarrrazões que forem apresentados fora do prazo fixado, bem como se forem subscritos por representante que não comprove poder de representação legal.

12.10 – Esta Prefeitura não se responsabilizará pelos recursos e contrarrrazões que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 3.1 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

12.11 – Havendo necessidade de cópia de documentos dos autos do processo, o interessado deverá apresentar solicitação por escrito e identificada, com assinatura reconhecida em cartório competente.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 – Após adjudicação, os autos serão encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cantá – RR, para análise dos procedimentos licitatórios. Aprovada a regularidade/legalidade os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Prefeitura Municipal de Cantá/Roraima é órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

14.2 - Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora que ofereceu o menor preço, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços;

14.3 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora, é de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PMC/RR. A recusa injustificada das empresas indicadas para registro em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste edital na forma disciplinada pela legislação citada no preâmbulo deste instrumento;

14.4 - Caso a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, é facultado a PMC/RR convocar as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da respectiva Ata;

14.5 - Os preços registrados em Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do referido instrumento;

14.6 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento pelo detentor da ata nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.7 - Serão registrados na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

14.8 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da lei nº 8.666/93.

14.9 - A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações;

14.10 - Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.11 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência o fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.12 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.13 - Nessa hipótese, a PMC/RR, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.14 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PMC/RR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



14.15 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.16 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.17 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a PMC/RR poderá: a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.18 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.19 - Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, a PMC/RR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

14.20 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.21- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.22 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se torna superior àqueles praticados no mercado; ou

14.23 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

14.24 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas subcondições deste edital, será formalizado por decisão fundamentada da PMC/RR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.25 - Por razão de interesse público; ou

14.26 - A pedido do fornecedor.

14.27 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

14.28 - Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a PMC/RR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

14.29 - A ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada a vantagem, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, distrital, estadual ou federal que não tenha participado do certame licitatório.

14.30 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a PMC/RR sobre a possibilidade de adesão.

14.31 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para a PMC/RR.

14.32 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a PMC/RR, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.33 - Após autorização da PMC/RR, o órgão não participante, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada a vigência da Ata;

14.34 - Compete ao órgão não participante, praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PMC/RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



14.35 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a PMC/RR.

14.36 - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14.37 - Da Formação do Cadastro de Reserva:

14.38 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.39 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.40 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.41 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 16.223-E de 2013.

15 DO CONTRATO

15.1 - Após homologada a licitação, a Administração poderá convocar a licitante vencedora, para assinatura do instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da PMC/RR;

15.3 - É facultado à Administração da PMC/RR, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para o mesmo fim, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

15.4 - O(s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigado(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais; **licitante vencedora** caberá assumir a responsabilidade por danos causados a PMC/RR. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, principalmente nas obrigações assumidas na execução contratual;

15.5 - **À licitante vencedora** caberá assumir o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços previsto no Termo de Referência;

15.6 - **À licitante vencedora** caberá assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da PMC/RR;

15.7 - **À licitante vencedora** caberá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15.8 - **À licitante vencedora** caberá assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



15.9 - **São expressamente vedadas à licitante vencedora:** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMC/RR para execução do contrato decorrente deste Pregão;

15.10 - A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da PMC/RR;

15.11 - A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PMC/RR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMC/RR.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I a este edital.

17 – PAGAMENTO

17.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I a este edital.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

19.2 – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa de 5 % (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



20.4 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.8 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.9 – O Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e art. 38 do Decreto nº 10.024/19, c/c art. 4º-G, da Lei n. 13.979/2020.

20.10 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia (***nos termos do item 5, subitem 5.2 e Art. 3º, II da Lei 13.726/2018***), sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

20.11 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.12 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.13 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na CPL para conhecimento dos participantes da licitação.

20.14 – O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.15 – Para atender a seus interesses, a Secretaria reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.16 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.17 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

Quando todos os licitantes forem **INABILITADOS** ou todas as propostas forem **DECLASSIFICADAS** no exame de conformidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá abrir o prazo **de até 08 (oito) dias úteis**, com fundamento no **artigo 48, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações**, para que



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



todos apresentem nova Habilitação ou Propostas isentas dos vícios que causaram sua inabilitação ou desclassificação no certame;

20.18 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

20.19 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Boa Vista - RR, se for o caso.

20.20 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo V - Modelo Declaração de que não emprega menores;

Anexo VI - Modelo Declaração que os sócios não fazem parte do quadro da prefeitura;

Anexo VII - Modelo de Planilha / Proposta Comercial;

Anexo VIII - Informações para formalização do contrato;

Anexo IX - Minuta da ata de Registro de Preços;

Anexo X - Minuta Contratual;

Anexo XI - Comprovante de entrega de edital.

21 DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca da cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cantá - Roraima, 15 de maio de 2023.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC

Decreto nº 138/2022



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na *Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993*.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.**

1.2 Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes abaixo:

1.3 Para fins de adequação ao disposto na Lei nº 10.520/02, consideram-se os serviços em pauta como comuns, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 A descrição do objeto será realizada considerando-se a complexidade técnica dos serviços a serem prestados.

1.5 Do parcelamento ou não do Objeto:

1.5.1 Os itens da licitação são oriundos da categorização por grupos descritos no Termo de Referência, integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam relação entre si. Sendo assim, os itens foram agrupados com o objetivo de buscar a aquisição de uma solução completa e integrada, oriundas de um único fornecedor;

1.5.2 O desmembramento dos grupos em itens individualizados, além de fracionar a aquisição, não seria comprovadamente uma garantia da participação de um maior número de fornecedores, assim como de um melhor valor para a aquisição, pois a aquisição por grupo representa para os fornecedores uma oportunidade de ganho de escala, benéfica para a negociação de preços junto as empresas prestadoras;

1.5.3 A utilização do modelo de licitação por grupo, por sua vez, possibilita à instituição o acionamento de uma única empresa. Além disso, obtêm-se uma melhor eficiência administrativa do setor público, otimizando o gerenciamento dos seus contratos de fornecimento, pois lidar com um único fornecedor, quando na aquisição de uma solução completa e integrada, diminui o custo administrativo e de gerenciamento de todo o processo de contratação.

1.6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e atendimento obrigatório.

1.7 PLANILHA DESCRITIVA:

ITEM.	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	U/M	QTD	ALUNOS POR TURMA
CURSO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE.					
01	CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	40 HORAS	Turmas	01	30
02	CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – NÍVEL INTERMEDIÁRIO	40 HORAS	Turmas	01	30
03	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO EM SAÚDE	40 HORAS	Turmas	01	30
04	CAPACITAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	40 HORAS	Turmas	01	30



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



05	CAPACITAÇÃO EM CUIDADOS COM A SAÚDE DO IDOSO I	40 HORAS	Turmas	01	30
06	CAPACITAÇÃO EM CUIDADOS COM A SAÚDE DO IDOSO II	40 HORAS	Turmas	01	30
07	CAPACITAÇÃO EM ÉTICA E LEGISLAÇÃO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	Turmas	01	30
08	CAPACITAÇÃO EM PROCEDIMENTOS TÉCNICOS EM FERIDAS E CURATIVOS	40 HORAS	Turmas	01	30
09	CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA	40 HORAS	Turmas	01	30
10	CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA AVANÇADA	40 HORAS	Turmas	01	30
11	CAPACITAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	40 HORAS	Turmas	01	30
12	CAPACITAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	40 HORAS	Turmas	01	30
13	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE RISCOS DE EMERGENCIA EM SAUDE PÚBLICA NO CONTEXTO DA COVID 19	40 HORAS	Turmas	01	30
14	CAPACITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO NA ASSISTÊNCIA A SAÚDE	40 HORAS	Turmas	01	30
15	CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO	40 HORAS	Turmas	02	30
16	CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE AGENTE DE ENDEMIAS	40 HORAS	Turmas	01	30
17	PRÁTICAS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO	40 HORAS	Turmas	10	30
18	CAPACITAÇÃO EM AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTRATÉGICAS	40 HORAS	Turmas	02	30

1.8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	REF DE PREÇO	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
01	CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
02	CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
03	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO EM	TURMAS COM 30	COTAÇÃO DE PREÇOS	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



	SAÚDE	ALUNOS	NO MERCADO.				
04	CAPACITAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
05	CAPACITAÇÃO EM CUIDADOS COM A SAÚDE DO IDOSO I	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
06	CAPACITAÇÃO EM CUIDADOS COM A SAÚDE DO IDOSO II	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
07	CAPACITAÇÃO EM ÉTICA E LEGISLAÇÃO EM ENFERMAGEM	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
08	CAPACITAÇÃO EM PROCEDIMENTOS TÉCNICOS EM FERIDAS E CURATIVOS	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
09	CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA BÁSICA	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
10	CAPACITAÇÃO EM INFORMÁTICA AVANÇADA	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
11	CAPACITAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
12	CAPACITAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
13	CAPACITAÇÃO EM GESTÃO DE RISCOS DE EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO CONTEXTO DA COVID 19	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



14	CAPACITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO NA ASSISTÊNCIA A SAÚDE	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
15	CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	02	40.000,00	80.000,00	Oitenta mil reais.
16	CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE AGENTE DE ENDEMIAS	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	01	40.000,00	40.000,00	Quarenta mil reais.
17	PRÁTICAS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	10	40.000,00	400.000,00	Quatrocentos mil reais.
18	CAPACITAÇÃO EM AÇÕES PROGRAMÁTICAS E ESTRATÉGICAS	TURMAS COM 30 ALUNOS	COTAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO.	02	40.000,00	80.000,00	Oitenta mil reais.

Valor total estimado R\$ 1.160.000,00 (Um milhão, cento e sessenta mil reais).

1.9 Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **Registro de preço**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações. Os recursos para essa contratação serão de classificação orçamentária, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

1.10 Poderão participar do certame licitatório Pessoas Jurídicas, em atenção ao que prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.11 Todas as especificações do objeto contidas no termo de referência, tais como descrição, medidas, e procedência, **vinculam à Contratação de Registro de preços para contratação de empresa especializada em realização de cursos de capacitação para os profissionais de saúde da rede de atenção básica, no Município de Cantá/RR.**

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade em preparar profissionais da Atenção Básica em Saúde do Município de CANTÁ, para atuarem como agentes de qualificação do cuidado em saúde nas suas Unidades, na perspectiva de estruturação de redes de atenção à saúde, possibilitando o alinhamento conceitual e a instrumentalização de novas práticas profissionais, respeitando a vivência concreta dos participantes da rotina do sistema básico de saúde, e ainda, incentivar o município a melhorar e facilitar a comunicação, diminuindo assim o tempo de espera para atendimento, de forma a melhorar a qualidade e satisfação da comunidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



2.2 Justifica-se ainda, pela valorização da educação em saúde, salientando a importância da comunicação intersetorial para os profissionais dos diferentes serviços de saúde e para a população assistida. Capacitando assim, de modo geral, profissionais e funcionários da saúde municipal.

2.3 Portanto, o serviço a ser contratado, deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente Termo de Referência.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 Tipo de licitação: menor preço por lote.

3.2 Critério de julgamento: será levado em consideração valor estimado por lote; proposto para a totalidade, discriminados no item referente ao objeto;

3.3 Vedação: é vedada a participação de consórcios e cooperativas, com fulcro nos arts. 4º e 5º da IN SLTI/MPOG nº 02/08 e os arts. 9º, II, e 33 da Lei nº 8.666/93.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.9 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5 DO FUNDAMENTO LEGAL.

5.1. A aquisição e o procedimento licitatório obedecerão, integralmente, às seguintes normas:

- Lei nº 8.666, de 1993, arts. 14 a 16; art. 40, §4º; art. 60; 62, §4º, e art. 73, II;
- Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.

5.2. Participante não poderão incorrer em nenhuma das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

5.3. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente, documentação relativa à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

6 VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.9 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato firmados entre a Contratante e a Contratada.

7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

7.1.1 Realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;

7.1.2 Montar a equipe de profissionais encarregada da execução do objeto do contrato;

7.1.3 Apresentar à CONTRATANTE os nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da execução dos serviços para a devida aprovação.

7.1.4 Após o prazo previsto no item 7.1, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço.

7.1.5 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.6 O fornecedor deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, entregar na Secretaria Municipal de Saúde, no dia da assinatura do contrato, documento da empresa contendo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



os dados para contato, incluindo obrigatoriamente um endereço de e-mail para o qual será enviada a Ordem de Serviço;

7.1.7 O não cumprimento do disposto no item 7.1.3 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

7.1.8 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo.

7.2 EXECUÇÃO DO OBJETO NA MODALIDADE PRESENCIAL

7.2.1 A metodologia dos cursos deverá incluir exposição teórica, dialogada e prática (para os cursos com previsão de aulas práticas), apoio com material digital, exercícios e/ou dinâmicas, bem como análise de casos voltados à facilitação da aprendizagem com processo contínuo de avaliação, conforme conteúdo programático apresentado pela contratada e devidamente aprovado pela contratada, e ainda, elaboração e controle da ficha de presença, assim como, a distribuição de todos os materiais didáticos necessários para uso durante o serviço contratado.

7.2.2 O material didático deverá ser fornecido pela contratada em formato digital.

7.2.3 Após a conclusão de cada curso, a CONTRATADA deverá emitir certificados de conclusão para cada participante.

7.2.4 No final de cada curso deverá ser entregue o certificado para os alunos que tiveram 75% de frequência.

7.2.5 Haja vista a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a quantidade de alunos por turma poderá ser readequada em respeito às recomendações das autoridades sanitárias.

7.2.6 Os cursos realizados na modalidade presencial e/ou remota serão pagos por turma, conforme cronograma efetivamente executado.

7.3 DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

7.3.1 A implantação dos serviços da Modalidade Presencial e/ou Remota, compreende a fases de:

- a) Planejamento acadêmico;
- b) Elaboração das ementas e estruturas curriculares;
- c) Elaboração dos Planos de Ensino e objetivos dos cursos.

7.3.1.1 A contratada deverá dispor dentro de sua estrutura organizacional laboratórios e/ou convênios que garantam a execução dos cursos com CH prática, como por exemplo: Laboratórios de Informática, Laboratórios de nutrição, anatomia animal, microscopia, agronegócios, estúdio de vídeos, semiologia, desenho técnico, conforto ambiental, entre outros;

7.3.2 Realizar as principais atividades do planejamento, organização e adaptação de conteúdo para a modalidade de ensino presencial, trabalho composto pelas seguintes fases: recebimento da demanda, apoio à elaboração e/ou consolidação dos conteúdos, planejamento da ação educacional, suporte à transposição tecnológica dos conteúdos, acompanhamento da turma de validação da ação educacional e realização da revisão necessária.

7.3.3 Recebimento da demanda:

7.3.3.1 Esta fase será atingida mediante reunião de alinhamento com a CONTRATANTE para:

- a) Formulação do escopo do projeto a ser desenvolvido, com base nas necessidades e no resultado esperado;
- b) Definição das etapas e prazos do projeto englobando: recebimento do conteúdo existente, acompanhamento da elaboração de conteúdo adicional, análise do conteúdo quanto à pertinência temática, consolidação do conteúdo, revisão ortográfica, elaboração da matriz educacional e plano de ensino;
- c) Definição do cronograma do projeto, com os pontos de controle;
- d) Definição da matriz de comunicação, provenientes dos encontros com os especialistas.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



7.4 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS AULAS PRESENCIAIS

7.4.1 O Serviço na modalidade Presencial será executado nos locais indicados pela CONTRATANTE, na sede do Município de Cantá – RR, os quais serão indicados na Ordem de Serviço que será emitida pela CONTRATANTE. No caso de aulas na modalidade REMOTA, as aulas serão executadas por meio de plataforma com capacidade de interação ao vivo e em tempo real.

7.5 ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS

7.5.1 A especificação dos cursos, carga horária teórica e prática, deverão ser descritas em anexo, enviado juntamente com a proposta de preços para análise e concordância.

7.6 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

7.6.1 O Licitante deverá ter expertise em Educação (Presencial) e EAD (Remota), que poderá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica e/ou Prova de Conceito.

7.6.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Professores com experiência comprovada, por meio de certificados/atestado de capacidade técnica, e comprovação de atividade de docência nos cursos descritos na PLANILHA DESCRITIVA, deste Termo.

7.6.3 Para comprovação da experiência/conhecimento do profissional mencionado no item 7.6.2, a Contratada deverá apresentar nos termos do art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que possui, **na data da apresentação das propostas, profissional de nível superior com experiência comprovada no tema**, mediante **certificado e/ou diploma** de Formação em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, com experiência em Educação Presencial e a Distância na seguinte proporção de titulação:

- d) 50% Doutores
- e) 30% Mestres
- f) 20% Especialistas

7.6.4 A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente corpo técnico com a titulação especificada no item 7.6.2, com experiência comprovada em atividades presenciais e remotas.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 A Contratada obriga-se a:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



- 9.3 Ministrará os cursos de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários que forem definidos, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.4 Fornecer os materiais didáticos impressos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- 9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos profissionais necessários à ministração dos cursos;
- 9.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 9.7 A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, as Notas Fiscais acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal (Receita Federal, FGTS Caixa, Trabalhista, Concordata e falência, Sefaz e Municipal /CANTÁ) com validade na data da nota, na respectiva nota fiscal deverá constar detalhadamente as quantidades e valores dos cursos ministrados;
- 9.8 O endereço para entrega das notas fiscais será na Rua Renato Costa Almeida s/n. Centro, CANTÁ – RR.
- 9.9 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 9.10 Fornecer à CONTRATADA a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no Anexo “A” deste Termo de Referência;
- 9.11 Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3(três) dias úteis após o término do curso;
- 9.12 A CONTRATANTE fica desobrigada de custear quaisquer despesas, além daquelas apresentadas na proposta de preços;
- 9.13 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início das aulas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.18 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, conforme pesquisa, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, que a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no



âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de irregularidade nos órgãos.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

13.1 Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos produtos em atraso.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

(3) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.**

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 **As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.**

13.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 **Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.**

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



13.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

14.1.1 VALOR médio total é de R\$ 1.160.000,00 (Um milhão, cento e sessenta mil reais).

14.1.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por lote.

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte unidade orçamentária.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício: 2023.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Valor total: R\$ 1.160.000,00 (Um milhão, cento e sessenta mil reais).

Tipo de empenho: Estimativo.

Cantá-RR, 20 de abril de 2023.

Elaborado por:

ÉDILA SILVANI STORK
CPF 683.527.432-87

De: acordo

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 142/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA**, para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Ademais, declara que:

() **SIM**, está apta e tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

() **NÃO**, não tem interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa de Razão Social _____, com sede situada à _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA**, após análise do Edital, junto ao(a) Pregoeiro(a) da **Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope 2 – Habilitação, em conformidade com o que dispõe o **Art.4º, VII da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002**, para participação no Pregão Presencial -nº. _____, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelope nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa de Razão Social _____, com sede situada à _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº. _____, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, ou discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa de Razão Social _____, com sede situada à _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA** que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18(dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



**ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA
PREFEITURA**

A empresa de Razão Social _____, com sede situada à _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA** caso seja vencedora e venha a firmar contrato, e ainda nos casos de prorrogação e/ou aditamentos, os proprietários da empresa ou ainda, os empregados da empresa, não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Membros vinculados a Prefeitura Municipal de Cantá/RR.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: /2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: /2023

ABERTURA: / /2023 HORÁRIO:

OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária:	Conta n.º
Dados do Representante Legal	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL POR EXTENSO
TRANSCREVER TODOS OS ITENS/LOTE DE ACORDO COM A PLANILHA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA LOTE I: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)						

DECLARAMOS,

1. O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto.
2. O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
3. Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



4. Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos/serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no edital.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: EST.:

CEP: TEL (XX) FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: C/C:

NOME P/CONTATO:

2 – ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF) Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1. **Tratando-se de representante legal** será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2. **Tratando-se de procurador**, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Encartar esta Declaração no Envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMC Nº ____/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

O MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº CNPJ:01.612.682/00001-56, com sede na Avenida Renato Costa de Almeida, 100, Centro - CEP.: 69.390-000, neste Município, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº xx/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na **forma PRESENCIAL**, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão PRESENCIAL supracitado, os quais integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo (a): Secretária Municipal de Secretária Municipal de Saúde.

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **CONTRATANTE (órgão gerenciador)** serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1 – **A FORNECEDORA REGISTRADA - CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE (órgão gerenciador)** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – **A FORNECEDORA REGISTRADA – CONTRATADA**, obriga-se a prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

4.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ _____ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **CONTRATANTE (órgão gerenciador)** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

4.7 - Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado, o CONTRATANTE (órgão gerenciador)** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA - CONTRATADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

b) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA - CONTRATADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



- c) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA - CONTRATADA** será liberada do compromisso assumido;
- d) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;
- e) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.8 - Quando o preço de mercado se tornar **superior aos preços registrados, e a FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **CONTRATANTE (órgão gerenciador)** poderá:

- a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE (órgão gerenciador)** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.9 – A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA- CONTRATADA** comprovar a variação ocorrente.

4.10 – A critério do **CONTRATANTE (órgão gerenciador)**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA- CONTRATADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.11 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **CONTRATANTE (órgão gerenciador)** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

4.12 – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA CONTRATADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

4.13 – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.14 – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.15 – A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.16 – Na hipótese de a **FORNECEDORA REGISTRADA CONTRATADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **CONTRATANTE (órgão gerenciador)**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º, VI do Decreto Federal nº 7892/2013.



5.2 – A existência de preços registrados não obriga o **CONTRATANTE (órgão gerenciador)** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)

7.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

7.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **CINQUENTA POR CENTO** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo de quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.8 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – **O CONTRATANTE (órgão gerenciador)** providenciará a publicação desta Ata, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3 – Aceitem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro do Município de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

10.2 - E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Cantá – RR, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA

CONTRATADA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N° _____

_____ CPF N° _____



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº CNPJ:01.612.682/00001-56, com sede na Avenida Renato Costa de Almeida, 100, Centro - CEP.: 69.390-000, neste Município, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº x/2023, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão PRESENCIAL** nº x/2023, por sistema de Registro de Preços e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao Pregão PRESENCIAL nº x/2023 e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata da sessão da licitação;
- Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



3.1 – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, ou enquanto decorrerem as prestações de serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: xxx

Tipo de Empenho - () Global () Ordinário () Estimativo

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



10.2.1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cantá – RR, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
PREFEITURA

CONTRATADA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N° _____

_____ CPF N° _____



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



ANEXO XI - COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2023

ABERTURA DIA: 01/06/2023

HORÁRIO: 08h:30min

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone p/ Contato: () _____

CARIMBO DO CNPJ

Nome Completo

RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET:

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE**, devidamente preenchido, para o setor de Licitações da Prefeitura de Cantá/RR, por meio do e-mail: **cplcanta2124@gmail.com** visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa. A não remessa do recibo exime o município da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.